



EDITAL

Processo nº 2223/2021 - CONVITE 010/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, por intermédio de seu Presidente Sr. Ivo Gobatto Junior, convida as empresas interessadas para oferecerem propostas destinadas a licitação na Modalidade CONVITE, do tipo TÉCNICA E PREÇO que se regerá pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, a Lei Complementar 123/06, será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste convite e anexos, bem como os preceitos de direito público.

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, conforme serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;
4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;
5. ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO;
7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. ANEXO IX - MODELO DA FOLHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;



2. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

Órgão - 21

Unidade Orçamentária - 001

Funcional. Programática – 09.272.0301.2347

Categoria Econômica – 3.3.90.35

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as empresas convidadas e interessadas que apresentem suas propostas conforme prazo estabelecido conforme ITEM 10 deste edital e que tenham o ramo de atividade empresarial (CNAE) pertinente ao objeto, conforme dispõe o §3º, artigo 22, da Lei nº 8666/93.

4. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

4.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

4.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.



5. DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **28 de setembro de 2021**, até as 10h00, diretamente na Seção de Compras, localizada a Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – SP, oportunidade em que serão abertos os “envelopes 01 – Documentação”; “envelopes 02 –Proposta Técnica” e “envelopes 03 – Proposta Comercial”, lavrada a Ata de Reunião de Abertura.

5.2. As propostas deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa participante, com escrita em uma só das faces de cada folha, identificadas com assinatura de quem as firmaram, **sem** emendas, rasuras e entrelinhas, apresentadas em dois envelopes separados e lacrados, identificados como “Habilitação”, “Proposta de Técnica” e “Proposta de Preço”.

6. DO CREDENCIAMENTO

Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes identificarem-se, exibindo cédula de identidade.

6.1. Por credenciais entende-se:

A – Habilitação do representante mediante instrumento de procuração específica para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga;

B – Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representá-la.

6.1.1. A não apresentação ou incorreção de documento de credenciamento não inabilitará a licitante, porém, impedirá o seu representante legal, de se manifestar ou responder pela mesma.

7.0 - DA HABILITAÇÃO

7.1 — A documentação de habilitação deverá ser apresentada, no dia, hora e local fixados no item 2.0 do presente Edital, em envelope opaco e lacrado, identificado em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO -
IPMO
CONVITE Nº 010/2021
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (Identificar Razão Social ou Nome Comercial do
Licitante)
CNPJ: XXXXXXXX

7.2 — Os documentos necessários para a habilitação no certame são os seguintes:

7.2.1 — Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, conforme o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 — Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive do INSS;
- e) Certidão de Regularidade de ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF — Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

7.2.4 — Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), única e exclusivamente como Consultor de Valores Mobiliários.
- b) Comprovação de cadastro do responsável técnico da empresa, devidamente especificado no contrato social, junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- c) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

7.2.5 — Quanto à regularidade econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em concordância com o art. 31, inc. II da Lei 8.666/93, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.6 — Exigem-se ainda os seguintes documentos ao licitante:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal, em conformidade com o Anexo IX;
- b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Anexo VII.

7.2.4 — Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), única e exclusivamente como Consultor de Valores Mobiliários.
- b) Comprovação de cadastro do responsável técnico da empresa, devidamente especificado no contrato social, junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- c) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

7.2.5 — Quanto à regularidade econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em concordância com o art. 31, inc. II da Lei 8.666/93, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



7.2.6 — Exigem-se ainda os seguintes documentos ao licitante:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal, em conformidade com o Anexo IX;
- b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Anexo VII.

7.2.7 — Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples com apresentação do original. Aludida documentação, caso aberto o envelope examinado pela Comissão Permanente de Licitação, fará parte dos autos e não será devolvida.

7.3 — Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidas para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.4 — Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.

7.5 — Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o IPMO aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

7.6 — O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação do licitante.

8.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 — A proposta técnica deverá ser apresentada, no dia, hora e local fixados no item 2 do presente edital, em envelope opaco e lacrada, identificado em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO -
IPMO
CONVITE Nº 001/2020
ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: (Identificar Razão Social ou Nome Comercial do



8.2 — A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada por computador, com identificação da empresa proponente, em conformidade com o Anexo III e os documentos relacionados na tabela de pontuação técnica, Anexo I — Termo de Referência, deste Edital.

9.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 — A proposta comercial deverá ser apresentada, no dia, hora e local fixados no item 2.0 do presente edital, em envelope opaco e lacrado, identificado em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

9.2 — A empresa proponente poderá utilizar como modelo o Anexo II, apresentando sua proposta necessariamente com os seguintes requisitos:

- a) Ser digitalizada e impressa através de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser rubricada em todas as folhas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa;
- c) Identificar a empresa proponente, através do nome comercial, inscrição no CNPJ, endereço, telefone e dados bancários;
- d) A Proposta Comercial deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação e as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;
- e) Conter o preço global em moeda corrente nacional.

9.3 — Os preços apresentados devem:

Compatível os de mercado, no momento;

- a) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, dentre outras, conforme Anexo III e;
- b) Serem irrevogáveis durante a vigência da proposta.
- c) O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- d) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.



- e) É facultada à Comissão Permanente de Licitação a execução de diligências no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das propostas/documentos, vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente nos envelopes.
- f) Serão desconsideradas as propostas com preços irrisórios ou inexequíveis, de acordo com os custos necessários ao objeto da presente licitação.

10- DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.0 — No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 10.1 — Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.2 — Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas apresentadas.
- 10.3 — A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 — Documentos de Habilitação.
- 10.4 — O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 10.5 — O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 10.6 — A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7 — Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.8 — Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será



- 10.9 — Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 10.10 — Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e nº 03, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 10.11 — Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 e nº 03 devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.12 — Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.13 — Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 e nº 03 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.14 — Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.15 — As propostas de técnica e comercial dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 10.16 — Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.17 — Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



11.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL

11.1 — A Comissão Permanente de Licitações retornará os trabalhos, dando início a abertura dos Envelopes nº 2 — Proposta Técnica e nº 3 — Proposta comercial, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

11.2 — A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas Técnicas e Comercial e classificará a licitante pelo tipo Técnica e Preço, utilizando-se dos critérios definidos neste Edital.

11.3 — A Proposta Técnica será julgada através do atendimento à Tabela de Pontuação Técnica, item 11, do Termo de Referência — Anexo I do presente Edital, e classificada de acordo com a somatória da pontuação obtida após análise dos documentos.

11.4 — A proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL receberá 50 (cinquenta) pontos na avaliação.

11.5 — A proposta com o segundo menor preço global receberá 40 (quarenta) pontos e as demais propostas receberão 30 (trinta) pontos.

11.6 — No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último. Neste caso, o licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo os valores para cada um dos itens cotados formador do item deste certame, que não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta Comercial inicial.

11.7 — As propostas serão julgadas a partir da soma dos pontos obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preço. Conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

12.1 — Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 — No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



12.3 — Não serão acolhidas as impugnações e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4 — Declarado o vencedor do Convite, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.5 — A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 — O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Presidente do IPMO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar a decisão.

12.7 — Preenchidas as condições de admissibilidade, a Comissão Permanente de Licitação aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

12.8 — Encerrados os prazos acima, a Comissão Permanente de Licitação irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar para a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.9 — O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 — Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

13.0 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

13.1 — Homologada e Adjudicada a Licitação e publicado o resultado final no Diário Oficial do Município de Osasco, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato.

13.2 — O licitante vencedor terá um prazo de 02 (dois) dias corridos, prorrogável uma única vez, a critério do IPMO, para atender à convocação prevista no item anterior, sob pena de decair o



13.3 — Para assinatura contratual, a licitante vencedora deverá apresentar recibo de depósito, expedido pelo IPMO, a título de garantia de execução do contrato e seus eventuais acréscimos, da importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação. A licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 — Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 — O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável nos termos da legislação e conforme consta na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital;

13.6 — A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo no caso dos licitantes convocados nos termos do item 13.3, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.7 — A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato.

14.0 - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 — O pagamento será conforme consta no Anexo IV deste Edital.

14.2 — Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 21.001.09.272.0301.2347.3.3.90.35



15.0 - DAS PENALIDADES

15.1 — Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPMO pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 — As sanções previstas nas alíneas “a” “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

15.3 — A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei.

15.4 — O valor da multa aplicada será deduzido pelo IPMO por ocasião do pagamento, momento em que a Diretoria de Financeira do IPMO comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de Depósito Bancário em conta corrente do IPMO no Banco XX (XXXX), Agência nº xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.



16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 — Após a declaração do vencedor da Licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto licitado, que posteriormente, será submetido à homologação pela autoridade competente do IPMO.

16.2 — No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

16.3 — O Presidente do IPMO poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 — Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que por acaso o viciem.

16.5 — A participação nesta Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

16.6 — A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 — Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

16.8 — As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do IPMO, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

16.9 — Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IPMO.

16.10 — Os autos do respectivo processo administrativo que originou esta licitação estão com vista franqueada a qualquer interessado na licitação.

16.11 — A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições e interpretação do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



16.12 — É competente o Foro da Comarca de Osasco-SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado conforme determinação legal em razão da sua modalidade licitatória, afixada no mural do IPMO.

Osasco, 20 de setembro de 2021

Ivo Gobatto Junior

Presidente

Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Diretoria Financeira do IPMO em face da sua incumbência de auxiliar na formulação e execução da Política de Investimentos desta autarquia, aliada a obrigatoriedade por competência a este colendo, e atentando para as boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente as Resoluções do Conselho Monetário Nacional que balizam este universo, identifica como fundamental a necessidade de contratação de serviços de consultoria de investimentos. Tais serviços devem oferecer ao Comitê a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do IPMO de forma eficaz e objetiva, com embasamento técnico e pré-análises das alternativas de investimentos oferecidas e disponíveis no mercado financeiro, sob a ótica dos seus riscos, retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes e os futuros objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro. Dentre as ferramentas no escopo das atividades de consultoria, podemos destacar, por exemplo no tocante a avaliações de riscos, os cálculos de riscos dos Fundos de Investimentos e da carteira e de modelos de matrizes de cálculos matemáticos e o estudo ALM (Asset Liability Management), ferramentas de gestão essas que estão inclusive inseridas no manual do Pró Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização dos RPPS, e das quais não dispomos.

3. DA PREVISÃO DE CUSTO

3.1. Estimado em R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 21.001.09.272.0301.2347.3.3.90.35

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação será na modalidade Convite do tipo Técnica e Preço.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Caracterização geral do objeto

Contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, email ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores e Comitê de Investimentos a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, de acordo com os dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e outras, inclusive orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

6.2. Relação de serviços a serem prestados

6.2.1. Avaliação da carteira do IPMO a longo prazo, levando-se em conta as necessidades da autarquia apontadas no estudo atuarial, identificar os problemas, apresentar soluções, propor alternativas de carteira de investimentos à existente, de acordo com o Demonstrativo de Política de Investimentos vigente e dentro dos limites impostos pelas Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações de forma a alcançar os objetivos institucionais;

6.2.2. Revisão e acompanhamento da Política de Investimentos em vigência e para o exercício seguinte;

6.2.2.1. A revisão da Política de Investimentos deve ser entregue dois meses antes do prazo final para envio do DPIN estabelecido pela Secretaria de Previdência, devendo ser apresentada como uma minuta de política de investimentos que contemple todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor. Tal minuta deve ser direcionada às necessidades do RPPS não contendo apenas o "esqueleto" da política anual de investimentos, mas também as recomendações e sugestões (devidamente justificadas) do consultor de investimentos.



6.2.3. Apresentar estudo sobre o cenário macroeconômico, a política monetária vigente, o crescimento econômico esperado pelo Conselho Monetário Nacional, e demais aspectos econômicos relevantes;

6.2.4. Recomendar ações de alterações de carteira de investimentos que visem maior rentabilidade e alcance das metas determinadas, equacionamento de déficit atuarial quando houver, sendo estas submetidas ao Comitê de Investimentos para deliberações;

6.2.5. Relatório mensal de avaliação de Risco das Carteiras de Investimento pelo VaR (Value at Risk), comparando o desempenho da carteira com a meta atuarial, incluindo indicadores de riscos como Volatilidade e relação risco x retorno, fundo a fundo;

6.2.6. Acompanhamento de enquadramento mensal, com emissão de relatórios mensais de análise de risco de mercado, de desempenho dos veículos de investimento e de enquadramento perante a Resolução BACEN 3.922/10 ou outra que vier a substituí-la, entregue sob a forma dos seguintes relatórios:

6.2.6.1. Monitoramento Mensal, a ser entregue em até 15 dias corridos do recebimento de todos os extratos, compreendendo a posição de cada investimento no fim do período, rendimento no mês, ano, 12 meses e 24 meses, volatilidade de cada ativo, movimentação ocorrida, enquadramento de cada ativo financeiro nas resoluções CMN e na política de investimentos em todos os critérios exigidos, percentual de investimento face ao total investido nos moldes das resoluções CMN, patrimônio líquido dos fundos, proporção de posse do patrimônio líquido de cada fundo, quantidade de cotistas dos fundos, rendimento do portfólio como um todo, rendimento do portfólio de renda fixa e de renda variável (separadamente), comparações com a meta atuarial, entre outros.

6.2.6.2. Monitoramento Mensal Analítico, a ser entregue até o final do mês subsequente em análise, compreendendo a posição histórica de cada investimento (inclusive quanto às movimentações realizadas), detalhando a rentabilidade de cada investimento face a seu benchmark e com a meta atuarial em diversas janelas (mês, ano, 12 meses, 24 meses, 36 meses).

6.2.7. Elaboração dos Relatórios bimestrais, semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11, a Legislação Municipal Vigente e outros que vierem a ser exigidos pela legislação.

6.2.8. Elaboração de parecer periódico, no mínimo semestral (Duas por ano), de gestão de ativos e passivos por estudo do ALM (Asset Liability Management), com base nos pareceres atuariais, via modelagem determinística, Fronteira Eficiente de Markowitz e modelo Cash Flow Matching;



fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposituras de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos.

6.2.8.1. A empresa deverá realizar o Estudo de ALM (Asset Liability Management), incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching.

6.2.9. Relatório mensal para suporte ao preenchimento do sistema CADPREV-SPPS, contendo segmento de aplicações financeiras, CNPJ dos FI, nomes dos FI, quantidade de cotas do RPPS, valor do fechamento das cotas ao fim de cada período, valor do PL dos FI, e demais informações para o intento;

6.2.10. Como ferramenta da consultoria, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela Internet, que contenha no mínimo:

6.2.10.1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão de alerta em casos de desenquadramento;

6.2.10.2. Rentabilidade individual e comparativa — benchmarks — das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

6.2.10.3. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

6.2.10.4. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando oportunidades de compra e venda;

6.2.10.4.1 Marcação na “Curva de Juros” da carteira de Títulos Públicos Federais quando atendida as exigências legais;

6.2.10.5. A “plataforma (sistema/Software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB”, com relação ao “módulo Carteira e Portfólio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio à secretaria de Previdência.



- 6.2.10.5.1. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: Valor Atual da Cota, Valor Atual do Patrimônio líquido do Fundo; Quantidade de Quotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Quota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, agência, Conta e respectiva fundamentação para justificativa do porquê da aplicação ou resgate.
- 6.2.10.5.2. Já com relação ao módulo “Portifólio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema com as seguintes informações, para cada um dos ativos investidos pelo RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, Qual é o saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos segmentos, Segmento Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).
- 6.2.10.5.3. Não será admitido apenas fornecer as informações em um relatório para serem digitadas no DAIR WEB do CADPREV.
- 6.2.10.6. A plataforma deverá gerar o arquivo "xml" da AUDESP (RIRPP) pronto para o RPPS realizar o upload no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.10.7. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 6.2.10.8. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 6.2.10.9. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 6.2.10.10. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 6.2.10.11. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 6.2.10.12. Abertura de Carteira dos Fundos de Investimentos através do "xml" da AMBIMA, com posição no fechamento de cada um dos meses para saber quais os ativos finais que compõem os FI investidos.





6.2.10.12.1. Tendo em vista os ditames da Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/18, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, a empresa deverá proceder à abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, através do arquivo "xml" enviado por cada Banco/Asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação.

6.2.10.12.2. Se o investimento do RPPS for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.

6.2.10.12.3. Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo "xml" de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o Instituto possuir seus recursos alocados.

6.2.10.12.4. A cada dois meses, deverá ser feita uma apresentação das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho Municipal de Previdência, na sede do RPPS, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. e a Legislação Municipal Vigente. Assim, as apresentações serão realizadas:

6.2.10.12.4.1. No mês de Fevereiro, com relação ao fechamento do bimestre anterior (carteiras abertas de dezembro ano anterior, janeiro);

6.2.10.12.4.2. No mês de Abril, com relação ao fechamento do bimestre anterior (carteiras abertas de fevereiro e março);

6.2.10.12.4.3. No mês de Junho, com relação ao fechamento do bimestre anterior (carteiras abertas abril, maio);

6.2.10.12.4.4. No mês de Agosto, com relação ao fechamento do bimestre anterior (carteiras abertas de junho, julho).



6.2.10.12.4.5. No mês de Outubro do ano seguinte, com relação ao fechamento do bimestre anterior (carteiras abertas de agosto, setembro); e

6.2.10.12.4.6. No mês de Dezembro, com relação ao fechamento do bimestre anterior (carteiras abertas de outubro, novembro).

6.2.10.12.5. Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato "word" (.doc), com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

6.2.10.12.5.1. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?

6.2.10.12.5.2. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?

6.2.10.12.5.3. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?

6.2.10.12.5.4. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

6.2.10.12.5.5. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

6.2.10.13. Geração de arquivos para posterior envio ao TCE- SP, de todos os arquivos XML AUDESP (Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo) — Fundos de Investimentos.

6.2.11. Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 6 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Conselho Municipal de Previdência/Comitê de Investimentos ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento bimestral (ou conforme alteração posterior da legislação).

6.3. Exigências adicionais quanto aos serviços prestados

6.3.1. Os serviços serão prestados em estrita observância das normas da CVM, inclusive da IN/CVM 592/2017.

6.3.2. As análises fornecidas pela contratada serão isentas e independentes.



6.3.3. Todos os relatórios elencados no item 6.2 deverão ser entregues formalmente, e disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup.

6.3.4. Todas as informações prestadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO obrigam o dever de sigilo, não podendo ser divulgados quaisquer dados sem autorização expressa deste.

6.3.5. A contratada deverá seguir a política de segurança da informação do IPMO, conforme a resolução 37/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

6.3.5.1. Fica de responsabilidade da contratada a garantia de sigilo nas informações da contratante que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da contratante ou arquivos acessados.

6.3.5.2. Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da contratante, a contratada deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.



- 8.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 8.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 8.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 8.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.
- 8.10. A contratada não poderá perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CNM nº 3.922.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.2. Fornecer os documentos solicitados pela Contratada para a realização do objeto.
- 9.3. Realizar o pagamento devido à Contratada, no prazo e condições a serem estabelecidas.
- 9.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Unidade de Gestão de Finanças e Investimentos do IPMO.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPMO.

10.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei No 8.666, de 1993.

11. DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA: ITENS PONTUÁVEIS E PONTOS

Item	Descrição	Especificação	Pontos
01	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	1.1. Comprovação através do contrato social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 12 anos.	30 pontos
		1.2. Comprovação através do contrato social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 10 anos.	10 pontos
		1.3. Comprovação através do contrato social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 08 anos.	5 pontos
		1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 6 anos.	3 pontos
02	Responsável Técnico: Mestrado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por mestrado



Item	Descrição	Especificação	Pontos
03	Responsável Técnico: Bacharelado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por bacharelado
04	Sistema/Software do DAIR WEB	Apresentar plataforma (sistema/software) de acompanhamento de investimento com facilitador para preenchimento dos módulos Carteira e Portfólio. (Será disponibilizada a posição da carteira do fechamento do mês anterior à data da licitação). Obs: não será admitido apenas fornecer as informações em um relatório para serem digitadas no DAIR do CADPREV	30 pontos
05	Carteira Aberta através do arquivo "xml"	Apresentar dois relatórios correspondentes à Carteira Aberta em arquivo "xml" de um fundo de investimento renda fixa e de um fundo de investimento de ações (serão disponibilizados os dois arquivos "xml" da carteira dos fundos do fechamento do mês anterior à data da licitação).	30 pontos por relatório



Item	Descrição	Especificação	Pontos
06	Atestados de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de ALM (Asset Liability Management), limitado a 15 (quinze) atestados no total. Cada atestado deverá acompanhar a cópia autenticada do contrato firmado com o RPPS que conste a Elaboração do estudo de ALM.	6.1 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	30 pontos por atestado
		6.2 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	20 pontos por atestado
		6.3 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).	10 pontos por atestado
		6.4 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido menor ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	5 pontos por atestado

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A Proposta Comercial será julgada através da Tabela de Pontuação de Menor Valor Ofertado, conforme abaixo e, classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após análise dos documentos entregues e de acordo com a seguinte pontuação:



TABELA DE PONTUAÇÃO MENOR VALOR OFERTADO

Item	Classificação	Pontos
1.	1 ^o menor valor ofertado	50
2.	2 ^o menor valor ofertado	40
3.	Demais valores ofertados	30

12.2. Em caso de empate no valor mensal ofertado será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. A classificação final será a soma dos pontos obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preço.

13.2. A licitante vencedora será a que apresentar a maior pontuação e, as demais serão ordenadas decrescentemente pela pontuação obtida.

13.3. Em caso de empate será adotado como critério de desempate:

13.3.1. Maior pontuação na Proposta Técnica;

13.3.2. Maior pontuação obtida no item 1 da Tabela de Pontuação Técnica;

13.3.3. Maior pontuação obtida no item 2 da Tabela de Pontuação Técnica;

13.3.4. Maior pontuação obtida no item 3 da Tabela de Pontuação Técnica;

13.3.5. Maior pontuação obtida no item 4 da Tabela de Pontuação Técnica.

13.4 — Em persistindo o empate, após observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

14 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

14.1. O início dos serviços/atividades deverá ocorrer em 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da ordem de serviço emitido pelo IPMO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
IPMO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, AGÊNCIA E DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

REGISTRO DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta comercial referente à licitação na modalidade CONVITE nº 010/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº 2223/2021 que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

A proposta terá validade por 90 (noventa) dias a partir da data de abertura das propostas. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato, conforme o Edital da licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege esta licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, AGÊNCIA E nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

REGISTRO DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta técnica referente à licitação na modalidade CONVITE nº 010/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº 2223/2021, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

Item	Descrição	Pontos
1.1		
1.2		
1.3		
1.4		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



2.		
3.		
4.		
5.		
6.1		
6.2		
6.3		
6.4		

OBS: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos na Tabela de Pontuação Técnica, item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE nº xxx/20xx PROCESSO DE xxx/20xx

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL CONVITE Nº 010/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO, autarquia municipal com sede na Rua Avelino Lopes, 70, Centro, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.621.538/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº . xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 — Obedecer às condições do Edital Convite nº 010/2021 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2 — Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 — Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

2.4 — Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), que integra este documento contratual independente de transcrição.

2.5 — Os serviços serão prestados em estrita observância das normas da CVM, inclusive da IN/CVM 592/2017.

2.6 — As análises fornecidas pela contratada serão isentas e independentes.

2.7 — A contratada não poderá perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CNM nº 3.922.



2.8 — Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 — Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 — Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 — Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-lo em todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

3.4 — Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 — Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato da Contratante.

4.2 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.3 — Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 4.2, o contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE. Tomar-se-á por período de referência para cálculo do reajuste os 12 meses seguintes a partir do mês da proposta.

4.4 — Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

4.5 — A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.6 — Na hipótese prevista no item 2.5, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 — O valor global para a execução dos serviços será de R\$xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 — Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto,



não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 — As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 20xx, codificada sob a rubrica nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.2 — O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, até o IO^Q dia a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

6.3 — A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório de atividades, seguido pelo original ou cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), da certidão de Regularidade Trabalhista (TST).

6.4 — A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5 — O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.6 — Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 — O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8 — O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 — A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a saber:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato



3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPMO que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPMO para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VI	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia



X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPMO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPMO, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.2— A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

7.3— As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

7.4— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

7.5— As sanções administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

7.6— O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

7.7— O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8— As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9— Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.10 — As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



- 7.11 — A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.
- 7.12 — Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 — Este Contrato é firmado com fundamento no Edital CONVITE nº 010/2021, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.
- 8.2 — As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

OASCO, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Osasco, XXXXX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Ref.: Convite nº 010/2021

Prezados Senhores,

Na oportunidade, credenciamos junto ao IPMO o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de _____, Identidade n.º Órgão Expedidor _____ CPF n.º _____ ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para ofertar lances, interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE / NÚMERO DO CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade CONVITE nº 010/2021, Edital de Licitação nº 2223/2021, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação por CONVITE nº 010/2021.
 - a) Recebemos todos os documentos (edital e seus anexos) e informações necessárias para nossa participação no processo licitatório acima mencionado.
 - b) Estamos integralmente de acordo com as disposições do edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações em vigor pertinente à matéria.
 - c) Realizaremos os serviços nos locais estipulados e de acordo com as exigências do edital.
 - d) Assumimos total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade CONVITE nº 010/2021, Edital de Licitação nº 2223/2021, bem como atendendo ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 2 8.666/93 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador do Registro de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IX

FOLHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador (es) da LICITANTE, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NACIONALIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO CIVIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICÍLIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE DE CONTATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o prazo para participação a seguinte licitação:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria Financeira RPPS

Modalidade: **CONVITE**
Abertura: **20/09/2021**
Encerramento: **28/09/2021**
Tipo: **TÉCNICA E PREÇO**
Edital: **DISPONIVEL NO SETOR DE COMPRAS-IPMO**
Rua Avelino Lopes, nº 70 Cep: 06090-030 Centro Osasco-SP

Osasco, 20 de setembro de 2021


Cláudia Bonfim
Presidente



RECIBO DE RETIRADA EDITAL

Carta Convite 010/2021	
Processo: 2223/2021	
Empresa	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Email:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento da licitação identificada.

Osasco, de de 2021.

Nome completo:.....

RG:.....

Senhor Licitante,

Visando à continuidade futura entre este Instituto (autarquia) e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital.